

Aviso de contumácia n.º 3363/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 892/03.1GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vladimir Chirita, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Janeiro de 1964, com identificação fiscal n.º 235696811, titular do passaporte n.º A0566776, com domicílio na Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 33-C, Brejos de Azeitão, 2925-002 19 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3364/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1310/95.2PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Garcia Tavares, filho de Agnelo da Silva Tavares e de Máxima Ferreira Garcia, nascido em 21 de Maio de 1975, com identificação fiscal n.º 205175414, titular do bilhete de identidade n.º 11343679, com domicílio na Rua da Cidade da Praia, lote 3, 4.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2845-052 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 1995, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3365/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/02.9IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ferreira da Cruz, filho de António Joaquim da Cruz e de Maria Josefa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6482096, com domicílios na Rua de Alexandre Herculano, 13, Vale de Milhaços, 2855-000 Corroios, na Avenida de 25 de Abril, 53, 2.º, esquerdo, 2855 Corroios, na Rua do Visconde Sousa Rego, 84, 2-D, Caminha (Matiz), e na Urbanização do Casal da Serra, torre 1, 9-B, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Janeiro, actualmente pelo artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 27 de Julho de 1999, de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em Julho de 1999, de um crime de contra-ordenação (infracções tributárias), previsto e punido pelo artigo 32.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e actualmente pelo artigo 117.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em Julho de 1999, de um crime de contra-ordenação (infracções tributárias), previsto e punido pelo artigo 28.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e actualmente previsto e punido pelo artigo 113.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3366/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1511/02.9TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Joana Solange Vilarinho Morais Sagradas, filha de Manuel do Nascimento da Silva Morais e de Maria Manuela de Sousa Vilarinho Morais, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Fevereiro de 1979, casada, com identificação fiscal n.º 218789670, titular do bilhete de identidade n.º 11589940, com domicílio na Rua da Sociedade União Arrentelense, 5, 1.º, D, Arrentela, 2840-743 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a); do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3367/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/00.3PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Martins Sousa, filho de José Carlos Almeida Sousa e de Maria Ressurreição Martins Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7710935, com domicílio na Praceta do Infante D. Fernando, 3, 1.º, direito, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2000, e de um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3368/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/00.3PBSXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria Farinha Mateus, filha de Álvaro Lopes Mateus e de Maria Augusta Farinha Barandas Mateus, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7864588, com domicílios na Praceta da Mimosa, lote D-1, rés-do-chão, esquerdo, Rinchoa, Rio de Mouro, 2735-000 Cacém, na Estrada de Mem Martins, 160, 3.º, esquerdo, Rinchoa, Rio de Mouro, 2735 Cacém, e na Avenida de Chaby Pinheiro, 31, 1.º, B, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2000, e de um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos